

ANA CRISTINA PAIXÃO BARBOZA

**A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DE
CONDENADOS POR CRIMES AMBIENTAIS:
UMA ABORDAGEM PENAL E REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

Trabalho apresentado a Afya Centro
Universitário Ji-Paraná, para obtenção de
grau na disciplina Trabalho de Conclusão –
Projeto de Pesquisa, em Direito.

Prof^a. Orientadora: Valdineia Moretti
Andrade

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

B239r

Barboza, Ana Cristina Paixão.

A responsabilidade ambiental e a ressocialização de condenados por crimes ambientais: uma abordagem penal e reintegração social. / Ana Cristina Paixão Barboza. – Ji-Paraná, 2025.

6 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.^a Esp. Valdineia Moretti Andrade.

1. Responsabilidade penal. 2. Crimes ambientais. 3. Ressocialização e reintegração social. I. Andrade, Valdineia Moretti. II. Título.

CDU 347.6:343.82

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

**A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DE
CONDENADOS POR CRIMES AMBIENTAIS:
UMA ABORDAGEM PENAL E REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

Ana Cristina Paixão Barboza ¹, Valdineia Moretti Andrade²

¹ Acadêmica do 09º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná-RO, Brasil. E-mail: anacristinapaixão3@gmail.com

² Professora orientadora, especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina, 2009; pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mende, 2006; pós-graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, 2012; graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rondônia, 1995; bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil, 2004. E-mail: valdineia.andrade@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

A crescente degradação dos recursos naturais tem impulsionado o debate sobre a responsabilidade ambiental no campo jurídico, especialmente no âmbito penal. A promulgação da Lei nº 9.605/1998, representou um marco na responsabilização por crimes ambientais, ao estabelecer sanções penais e administrativas específicas. No entanto, essas sanções nem sempre se mostram eficazes para promover mudanças comportamentais nos infratores ou garantir a reparação efetiva dos danos causados.

Diante desse cenário, este trabalho propõe uma análise crítica da atuação do Direito Penal frente aos crimes ambientais, com foco na ressocialização dos condenados. Parte-se da premissa de que a pena deve ir além de seu caráter retributivo, incorporando práticas que associem punição à reparação ambiental e à inclusão social.

2. Materiais e métodos

O presente estudo propõe desenvolver uma revisão bibliográfica com abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, sobre a responsabilidade penal por crimes ambientais e os mecanismos de ressocialização aplicáveis aos condenados.

A investigação foi conduzida por meio da análise crítica de livros, artigos científicos, legislações, jurisprudências e documentos jurídicos relacionados ao Direito Penal Ambiental e à reintegração social. O levantamento bibliográfico foi realizado nas plataformas SciELO, Google Acadêmico, PROJURIS e em páginas de jurisprudência dos tribunais superiores, utilizando os descritores: responsabilidade penal ambiental, ressocialização de condenados, execução penal e crimes ambientais, conforme o idioma de cada base consultada.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica, e tem como objetivo geral analisar a responsabilidade penal por crimes ambientais no Brasil, com ênfase na eficácia das medidas de ressocialização aplicadas aos condenados. Foi desenvolvida em língua portuguesa, com foco em publicações entre 2018 e 2025, garantindo a atualidade do debate. Por tratar-se de uma revisão bibliográfica, não houve delimitação de população (n) nem aplicação de métodos estatísticos.

3. Resultados e Discussões

A análise da legislação brasileira revelou que, embora exista um arcabouço normativo robusto, como a Lei nº 9.605/1998, a responsabilização penal por crimes ambientais enfrenta entraves técnicos e jurídicos. Entre os principais desafios estão a dificuldade de comprovação do nexo causal entre a conduta do agente e o dano ambiental, bem como a limitação das estruturas investigativas e periciais disponíveis.

Os resultados indicam que as penas privativas de liberdade, quando aplicadas isoladamente, apresentam baixa efetividade na transformação da conduta dos infratores. Em muitos casos, os crimes ambientais são considerados de menor potencial ofensivo, sendo processados nos Juizados Especiais Criminais, o que resulta na aplicação de sanções mais brandas, como multas ou prestação de serviços à comunidade.

Foi identificado que a adoção de medidas penais alternativas, como o envolvimento dos apenados em atividades de recuperação ambiental e educação ecológica, tende a produzir efeitos positivos na reinserção social dos infratores. Essas práticas contribuem para a conscientização socioambiental e para a reparação dos danos causados, alinhando-se aos princípios da justiça restaurativa.

A pesquisa também constatou a ausência de políticas públicas estruturadas voltadas à reintegração social de condenados por crimes ambientais. Essa lacuna compromete a efetividade da execução penal e dificulta a concretização da justiça ambiental, especialmente em contextos de degradação significativa.

4. Considerações finais

A pesquisa evidencia que a legislação ambiental brasileira possui instrumentos normativos robustos, mas sua efetividade depende da articulação entre punição e ressocialização. A responsabilização penal deve ser acompanhada de práticas que promovam a reparação ecológica e a reintegração social dos condenados. A adoção de medidas alternativas, como projetos socioambientais, pode contribuir para a redução da reincidência e para a conscientização ambiental.

Os resultados obtidos reforçam a importância de políticas públicas integradas e do compromisso interinstitucional para garantir uma justiça penal mais humanizada e eficaz. Conclui-se, que a pena deve ser instrumento de transformação, conciliando justiça, proteção ambiental e inclusão social, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça ambiental.

Como forma de continuidade, sugere-se o aprofundamento de estudos empíricos sobre programas de ressocialização voltados a crimes ambientais, bem como a análise da atuação do sistema penitenciário em projetos de recuperação ecológica, visando ao aprimoramento das práticas jurídicas e políticas públicas na área.

5. Referências

ANTUNES, Paulo de B. **Direito ambiental**. 23. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023.

ARAÚJO, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Dano ambiental**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 mar. 2025.

_____. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. **Diário**

Oficial da União. Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 1 mar. 2025.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no Recurso Especial n. 1.573.246/SC.** Relator: Ministro Teodoro Silva Santos. Segunda Turma, julgado em 26 mar. 2025. Publicado no DJe em 2 abr. 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>. Acesso em: 1 jun. 2025.

JAKOVAC, Catarina C.; GILES, André; MESQUITA, Rita. **Quando a regeneração natural é uma solução eficaz para restaurar a floresta?** Brasília: Sinbiose/CNPq, 2023. Disponível em: <http://www.sinbiose.cnpq.br>. Acesso em: 1 jun. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado.** 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.